



concreta
gestão de recursos

POLÍTICA DE SELEÇÃO,
CONTRATAÇÃO E
MONITORAMENTO DE
TERCEIROS

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
DEFINIÇÃO.....	3
GRUPOS ECONÔMICOS.....	4
ANÁLISE DE MERCADO.....	4
PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO	4
DUE DILIGENCE	5
SELEÇÃO DE CORRETORAS.....	6
MONITORAMENTO DE TERCEIROS	6
CONTRATAÇÃO EM NOME DO FUNDO DE INVESTIMENTO E/OU CLASSE	7
DECLARAÇÃO DE CONDUTA.....	7
GUARDA DE DOCUMENTOS.....	8
BASE LEGAL	8
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	8
ANEXO I – QUESTIONÁRIO KYP	9
ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO INDIVIDUALIZADO	12
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO.....	14

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O objetivo da Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros (“Política”) é estabelecer os critérios qualitativos mínimos e orientar com relação aos processos de seleção, contratação e monitoramento de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em iniciar e manter vínculo jurídico (“Terceiro” ou “Terceiros”) com a Concreta Gestora de Recursos Ltda. (“Concreta”).

Trata-se do procedimento de *Know Your Partner* – KYP (Conheça seu Parceiro), voltado para o conhecimento do Terceiro a ser contratado, com foco nos procedimentos de integridade instituídos e observados pelas empresas que atuam com a Concreta.

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, de maneira a manter a Concreta em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e demais normas e regras aplicáveis acerca do assunto.

O Comitê de Compliance poderá disciplinar a aplicação desta Política de forma diferenciada para determinados prestadores de serviços, observada, na aplicação dos parâmetros ora previstos, a abordagem baseada em risco da Concreta e a natureza dos serviços prestados.

DEFINIÇÃO

Para os efeitos desta Política, sempre que a gestora tiver interesse em contratar um Terceiro, para prestar serviço para si ou para os Fundos de Investimentos e/ou Classes sob sua gestão, que tenham por objetivo a prestação de determinada atividade ou o fornecimento de certos bens e de tecnologia (“Contratação”), esta contratação deverá obedecer ao disposto nesta Política.

Nos termos da Resolução CVM 175/22, o Gestor de Recursos poderá realizar a contratação, em nome do Fundo de Investimento e/ou da Classe, com terceiros para executar os seguintes serviços:

- intermediação de operações para a carteira de ativos;
- distribuição de cotas;
- consultoria de investimentos;
- classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- formador de mercado de classe fechada;
- cogestão da carteira de ativos;
- consultoria especializada; e
- agente de cobrança.

Tendo em vista a dinâmica de atuação entre os Prestadores de Serviços Essenciais, a Gestora também poderá contratar outros serviços em benefício dos Fundos de Investimento que não estejam indicados acima, observado que, nesse caso:

- a contratação não ocorre em nome da Classe, salvo previsão nos respectivos documentos regulatórios ou aprovação em assembleia; e

- em relação ao prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou que o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe, observada regulamentação em vigor.

Por fim, nas hipóteses em que Gestora atuar na distribuição de cotas das Classes sob sua responsabilidade, será permitida a contratação de prestadores de serviços que venham a auxiliar no âmbito das atividades de distribuição realizadas pela Gestora.

GRUPOS ECONÔMICOS

O processo de contratação e fiscalização, quando aplicável, adotado pela Gestora é efetuado visando o melhor interesse dos Fundos e a mitigação de potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços ou investidores. Nesse sentido, ao contratar prestadores de serviço que porventura pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos Fundos sob sua gestão, a Gestora zelará para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política. Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

ANÁLISE DE MERCADO

Quando da contratação do Terceiro para se tornar prestador de serviços da Concreta ou de algum dos veículos sob sua gestão, devem ser, previamente, observados os critérios de seleção, aspectos financeiros, documentos mínimos e outras informações relevantes, se tornando impositivo:

- Sempre avaliar se aquele prestador de serviço pode gerar algum potencial conflito de interesse com o gestor, administrador ou cotista dos Fundos de Investimento e/ou Classes geridos pela Concreta;
- Se o valor cobrado é justo frente ao serviço oferecido e ao valor de mercado;
- Se há benefícios recebidos pela Concreta e seus Colaboradores por essa contratação, ou se benefícios são revertidos ao Fundo de Investimento e/ou Classe ou ao investidor.

PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO

Antes da efetiva Contratação, os Colaboradores deverão obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Concreta, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção, conforme segue:

- a) Data de início das atividades;
- b) Definir com clareza o escopo das atividades;
- c) Coletar informações financeiras;
- d) Qualificações dos principais sócios/executivos;
- e) Realizar pesquisa reputacional;
- f) Analisar histórico de crédito;
- g) Elaborar cálculo de Capacidade de Pagamento;

- h) Analisar Riscos;
- i) Realizar análise das garantias;
- j) Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação;
- k) Pesquisas na rede mundial de computadores sobre notícias negativas acerca do Terceiro; e
- l) Entre outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o Terceiro.

O Terceiro deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

A Concreta ficará responsável em solicitar as informações e documentos que julgue ser necessário para realizar o processo de Due Diligence e demais pesquisas de mercado, o documento no **Anexo I**, será solicitado de acordo com as demandas da gestora.

DUE DILIGENCE

O processo de Due Diligence, a ser realizado pela área de Compliance visa a obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Concreta e/ou com os Fundos de Investimento, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção, considerando que será realizada a análise de idoneidade de tal Terceiro e de seus sócios, bem como análise de riscos associados à futura contratação, em cumprimento às exigências das Leis Anticorrupção.

Em todos os casos, a área de Compliance exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, a área de Compliance envidará melhores esforços para conferir tais informações com os meios disponíveis internamente.

Os Colaboradores envolvidos na contratação também deverão envidar seus melhores esforços para verificar e confirmar as informações recebidas do Terceiro. Após a análise do procedimento de *Due Diligence* realizado, a área de Compliance classificará o Terceiro de acordo com seu potencial de risco, nos termos do **Anexo II** da presente Política.

A Concreta poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro não tiver relação com a atividade fim da Concreta e possuir notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da Contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. Os contratos celebrados para efetiva formalização da Contratação deverão possuir os requisitos contidos no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. Ainda, se a contratação for em nome do Fundo de Investimento e/ou Classe sob gestão, a Concreta deve, obrigatoriamente, constar como interveniente anuente no contrato que formalizar a relação.

Cabe ressaltar que, em razão das normas estabelecidas na regulamentação e da autorregulamentação vigentes, a Concreta adotará medidas de diligência prévia para a contratação e monitoramento de terceiros ligados à área de tecnologia da informação, sistemas e/ou infraestrutura, tal como disposto na Política de Segurança Cibernética e da Informação, visando a proteção de dados da Concreta, sendo certo que tais medidas deverão ser observadas integralmente.

SELEÇÃO DE CORRETORAS

A Concreta, tendo por norte a melhor prestação de serviços para os seus investidores, garantindo a melhor execução (“*Best Execution*”) de ordens para os fundos de investimento, classes e/ou carteiras administradas sob gestão, aliada a preservação de interesses e, por conseguinte, de seus Investidores, adota um processo criterioso de seleção e contratação de corretoras.

Este processo é pautado na *Due Diligence* das potenciais corretoras de valores, de forma a permitir que a Concreta obtenha um profundo conhecimento a respeito dos potenciais prestadores de serviços.

Quando da avaliação das potenciais corretoras, a Concreta adota 03 (três) princípios para selecionar as corretoras que realizarão a intermediação de Ativos Financeiros para os fundos de investimento, classes e/ou carteiras administradas sob sua gestão:

- Observância estrita do dever fiduciário;
- Reconhecida capacidade de execução; e
- Mínimo impacto financeiro.

Além destas diretrizes de seleção, a Concreta receberá e analisará o DDQ Anbima de Corretoras para cada prestador de serviços que tenha interesse em contratar

Vale notar que o recebimento de *soft dollar* (comissões) não poderá ser utilizado como um critério para a escolha da corretora por parte da Concreta, devendo sempre a contratação ser pautada no melhor interesse dos seus cotistas.

MONITORAMENTO DE TERCEIROS

O monitoramento das atividades exercidas pelos Terceiros para a Concreta, bem como dos próprios Terceiros, é de responsabilidade da área que requisitou a Contratação. O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a Contratação, e analisar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Concreta.

Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Concreta, devendo os respectivos relatórios serem enviados à Área de Risco e *Compliance*.

Na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa, é possível a reavaliação da Contratação de Terceiros.

Importante ressaltar que o referido monitoramento é pautado no princípio dos melhores esforços, uma vez que a Concreta e seus Colaboradores não conseguem estar presentes no dia-a-dia dos Terceiros contratados a todo o momento.

CONTRATAÇÕES EM NOME DO FUNDO DE INVESTIMENTO E/OU CLASSE

Conforme ressaltado anteriormente, a Concreta poderá contratar certos prestadores de serviço para os Fundos de Investimento e /ou Classes, conforme art. 85 da Resolução CVM nº 175/22.

Nesse sentido, nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

A Concreta pode contratar outros serviços em benefício do Fundo de Investimento e/ou da Classe, que não estejam listados nos incisos do capítulo **DEFINIÇÃO**, desde que:

- (i) A contratação não ocorra em nome do fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia;
- (ii) Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Concreta deverá fiscalizar as atividades do Terceiro contratada.

Ainda, caso a contratação do Terceiro não constitua encargos do fundo de investimento, a Concreta controlará para que os valores não excedam o montante total, conforme o caso da taxa de administração ou de gestão, conforme estabelecida no regulamento, correndo o pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite às expensas da Concreta.

DECLARAÇÃO DE CONDUTA

Caso entenda necessário, dado o resultado do processo de Pré-Seleção dos Terceiros, o Diretor de Risco e *Compliance* poderá solicitar a Declaração de Conduta, **Anexo III** à presente política, de forma a garantir a conformidade do Terceiro com as leis, normas e melhores práticas de mercado.

GUARDA DE DOCUMENTOS

Todos os manuais, relatórios, atas e demais documentos referentes a esta Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros serão mantidos nos arquivos físicos ou armazenados digitalmente nas dependências do escritório da Concreta pelo prazo mínimo de cinco (05) anos.

BASE LEGAL

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos; (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros

(“Código de AGRT”); (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III; (v) Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”); e (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIPÇÃO DA MUDANÇA
1.0	Mar/2025	Concreta Gestora	Versão inicial